



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 1.832-D DE 2007 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 27/2007 na Casa de origem)**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.832-C de 2007 do Senado Federal (PLS Nº 27/2007 na Casa de origem), que denomina Euclides da Cunha o trecho acreano da rodovia BR-364 e altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364, para denominar Euclides da Cunha o trecho acreano da referida Rodovia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364, para denominar Euclides da Cunha o trecho acreano dessa Rodovia.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-364, desde sua origem até a divisa entre os Estados de Rondônia e do Acre.



Parágrafo único. É denominado Euclides da Cunha o trecho da Rodovia BR-364 situado no Estado do Acre, entre a divisa com Rondônia e a fronteira com o Peru.”(NR)

Art. 3º A ementa da Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira ao trecho da Rodovia BR-364 desde sua origem até a divisa com o Estado do Acre e de Euclides da Cunha ao trecho da mesma Rodovia situado no Estado do Acre.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado FELIPE MAIA
Relator**